



Câmara Municipal de Bom Sucesso de Itararé

CNPJ 01.641.472/0001-96

CONTRATO Nº 13/2026

PROCESSO Nº 19/2026

DISPENSA Nº 17/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DE ITARARÉ E A EMPRESA PAULO R.DE ALMEIDA JUNIOR - ITABERA.

Instrumento particular de Contrato que, entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DE ITARARÉ**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.641.472/0001-96, sito à Rua Doraci Ferreira da Silva, nº. 81, centro nesta cidade de Bom Sucesso de Itararé, estado de São Paulo – CEP: 18.475-003 - Telefone: (15) 3533-1168, neste ato representada pelo seu Presidente o Senhor **EDSON ANTONIO RIBEIRO**, portador do RG nº 20.689.900-2 SSP/SP e do CPF nº 105.933.208.67, doravante designada simplesmente "**CONTRATANTE**", e de outro lado empresa **PAULO R.DE ALMEIDA JUNIOR - ITABERA**, CNPJ nº 05.038.466/0001-08, com sede na rua Cel Amantino, centro, nº 376, no município de Itaberá, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo senhor **PAULO ROBERTO DE ALMEIDA JUNIOR**, brasileiro, portador do RG /RNE nº 416914226 SSP e do CPF sob o nº 306.743.218-55, Titular da empresa, denominada simplesmente "**CONTRATADA**", firmam o presente contrato, vinculado à Dispensa de Licitação nº 17/2026 nos termos do artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, na forma das cláusulas a seguir descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Aquisição de materiais de escritório destinados ao atendimento das necessidades administrativas da Câmara Municipal de Bom Sucesso de Itararé, conforme quantidades e especificações abaixo, organizadas em lotes segundo a natureza dos materiais.

1.2. As marcas eventualmente citadas servem exclusivamente como referência de padrão de qualidade, nos termos do art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021,



Câmara Municipal de Bom Sucesso de Itararé

CNPJ 01.641.472/0001-96

sendo aceitos produtos similares ou de qualidade igual ou superior, desde que atendam integralmente às características descritas abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTD.	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
LOTE 1 – MATERIAL DE EXPEDIENTE - DIVERSOS					
1.1	Bloco autoadesivo para recados, tamanho aproximado de fls 38x50mm, colorido, em embalagem com 4 blocos de 50 fls (marca de referência Post-it)	UND.	05	R\$ 5,72	R\$ 28,60
1.2	Bloco autoadesivo para recados, tamanho aproximado de fls 92x82mm, colorido, em embalagem com 600 fls (marca de referência Tilibra - tilmbrete)	UND.	05	R\$ 33,20	R\$ 166,00
1.3	Borracha escolar na cor branca.	UND.	05	R\$ 0,86	R\$ 4,30
1.4	Caixa arquivo morto c/10 (plástica poliondas)	PCT.	10	R\$ 80,80	R\$ 808,00
1.5	Caneta esferográfica, corpo de plástico transparente, sextavado, com furo de respiração, com tampa, cor de tinta azul (marca de referência bic) em caixa com 50 unidades.	CX.	03	R\$ 53,28	R\$ 159,84
1.6	Caneta marcador permanente	UND.	08	R\$ 14,45	R\$ 115,60
1.7	Clipe galvanizado n. 2/0, caixa com 500g	CX.	03	R\$ 14,13	R\$ 42,39
1.8	Cola em bastão branca, de uso escolar, a base de água, lavável, embalagem com 40g	UND.	05	R\$ 1,82	R\$ 9,10
1.9	Envelope kraft saco, ouro, medindo 185x248mm	UND.	50	R\$ 0,36	R\$ 18,00
1.10	Envelope kraft saco, ouro, medindo 229x324mm	UND.	50	R\$ 0,48	R\$ 24,00
1.11	Espiral para encadernação de folhas tipo A4, em PVC, com diâmetro de 07mm	UND.	50	R\$ 0,17	R\$ 8,50
1.12	Espiral para encadernação de folhas tipo A4, em PVC, com diâmetro de 09mm	UND.	50	R\$ 0,23	R\$ 11,50
1.13	Estilete escolar grande, largo com trava de segurança.	UND.	05	R\$ 1,32	R\$ 6,60
1.14	Fita adesiva	UND.	06	R\$ 3,99	R\$ 23,94
1.15	Grampo trilho metalizado, 80 mm, caixa com 50 unidades.	CX.	02	R\$ 13,92	R\$ 27,84
1.16	Lâmina de estilete	UND.	03	R\$ 0,69	R\$ 2,07
1.17	Lápis preto	UND.	10	R\$ 0,29	R\$ 2,90



Câmara Municipal de Bom Sucesso de Itararé

CNPJ 01.641.472/0001-96

1.18	Pasta plástica, formato "L", cristal, colada na lateral e na parte inferior, tamanho ofício.	UND.	50	R\$ 1,08	R\$ 54,00
1.19	Régua tipo escolar 30 cm	UND.	05	R\$ 1,24	R\$ 6,20
1.20	Tesoura para uso geral, com cabo plástico, lâmina em aço, comprimento entre 18 a 21 cm.	UND.	02	R\$ 14,32	R\$ 28,64
LOTE 2 – PAPEL SULFITE					
2.1	Folha sulfite, tipo A4, branca, em caixa com 10 resmas de 500 fls.	CX.	06	R\$ 225,00	R\$ 1.350,00
LOTE 3 – EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE ESCRITÓRIO					
3.1	Aparelho Telefônico com fio, analógico, teclado numérico, funções Flash, Rediscagem (Redial) e Mudo (Mute), compatível com centrais PABX padrão, cor preta, com certificação Anatel, garantia mínima de 12 meses.	UND.	02	R\$ 69,90	R\$ 139,80
3.2	Pendrive USB 3.0 (ou superior), capacidade mínima de 64 GB, com tampa ou mecanismo retrátil de proteção do conector, garantia mínima de 12 meses.	UND.	05	R\$ 60,00	R\$ 300,00
3.3	Perfurador para pasta suspensa, cor preta.	UND.	02	R\$ 59,99	R\$ 119,98
VALOR GLOBAL R\$ 3.429,31 (três mil quatrocentos e vinte e nove reais e trinta e um centavos)					

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PRAZO, DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

2.1. A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, na sede da Câmara Municipal de Bom Sucesso de Itararé.

2.2. Os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados, observando-se rigorosamente as quantidades, especificações, marcas ou padrões de qualidade, quando estabelecidos, e demais características previstas neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada.

2.3. O recebimento dos materiais será realizado pelo responsável designado pela Câmara Municipal, que procederá à conferência das quantidades e à verificação



Câmara Municipal de Bom Sucesso de Itararé

CNPJ 01.641.472/0001-96

de sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

2.4. Os materiais que apresentarem avarias, defeitos, vícios, danos, quantidade inferior à contratada ou qualquer desconformidade com as especificações estabelecidas serão recusados, total ou parcialmente, devendo a contratada providenciar sua substituição ou complementação, sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal, no prazo de 3 (três) dias úteis.

2.5. A aceitação do objeto dar-se-á mediante verificação, pelo fiscal do contrato, do cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, os serviços deverão estar em conformidade com as exigências deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Para a entrega dos objetos de que trata cláusula primeira deste instrumento de contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância R\$ 3.429,31 (três mil quatrocentos e vinte e nove reais e trinta e um centavos), mediante boleto bancário e/ou transferência bancária.

4.2. O pagamento somente será realizado pela CONTRATANTE mediante a apresentação prévia das notas fiscais eletrônicas referentes aos serviços prestados pela CONTRATADA.

4.3. Os pagamentos de que se referem os itens imediatamente anteriores serão efetuados em até 10 (dez) dias a contar da apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica.

4.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado da reapresentação destes devidamente regularizados.



Câmara Municipal de Bom Sucesso de Itararé

CNPJ 01.641.472/0001-96

4.5. No valor global discriminado acima ficam considerados todos os custos com a execução do objeto, inclusive taxa de administração, mão-de-obra, impostos, seguros, encargos sociais, fretes e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre o valor do serviço.

CLÁUSULA QUINTA

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário:

01 - PODER LEGISLATIVO

0101 - CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – R\$14.901,54 (quatorze mil novecentos e um e cinquenta e quatro centavos).

CLÁUSULA SEXTA

DA GARANTIA E DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

6.1. A CONTRATADA será responsável pela qualidade e conformidade dos materiais fornecidos, devendo os produtos atender integralmente às especificações, quantidades e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, no contrato e na proposta apresentada.

6.2. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, sem avarias, defeitos, vícios ou qualquer outra irregularidade que comprometa sua utilização, devendo ser novos e adequados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA SÉTIMA

DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

7.1. Caberá a CONTRATANTE efetuar o pagamento do objeto contratado, objeto deste instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta.



Câmara Municipal de Bom Sucesso de Itararé

CNPJ 01.641.472/0001-96

7.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante o prazo de vigência do presente contrato e de sua execução, em compatibilidade às obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o fornecimento do equipamento, na forma prevista pelo inciso XVI do artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.3. À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, na forma prevista pelo artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, a saber:

I – Advertência;

II - Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública direta ou indireta de Bom Sucesso de Itararé/SP, pelo período máximo de 3 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão público, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

7.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



Câmara Municipal de Bom Sucesso de Itararé

CNPJ 01.641.472/0001-96

7.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo previsto pela legislação vigente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- I – A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – As peculiaridades do caso concreto;
- III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



7.10. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.12. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA OITAVA

DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE quando a CONTRATADA:

- I - Descumprir as condições nele constantes;
- II - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - For declarado inidôneo ou impedido para licitar ou contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21;

8.2. A CONTRATANTE também poderá rescindi-lo por razões de interesse público, devidamente justificadas.

8.3. A comunicação da rescisão contratual deverá ser feita por correspondência com aviso de recebimento no endereço constante neste instrumento contratual, sendo



Câmara Municipal de Bom Sucesso de Itararé

CNPJ 01.641.472/0001-96

válida a intimação ficta realizada neste endereço, caso a contratada venha a mudar de sede e não comunicar a contratante.

8.4. A CONTRATADA não poderá solicitar a rescisão contratual sem justo motivo, sendo a sua execução obrigatória nos termos da Lei, sob pena de perdas e danos.

§1º A CONTRATADA somente poderá requerer a rescisão contratual na ocorrência de fato superveniente à assinatura que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados, devendo a justificativa ser acatada pela CONTRATANTE.

§ 2º Ocorrendo a hipótese prevista nesta subcláusula, a solicitação de rescisão pela CONTRATADA deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos. Caso a solicitação não esteja fundamentada em justo motivo, a CONTRATANTE deverá aplicar as penalidades previstas no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/21.

8.5. Havendo inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA, todas as notificações e intimações, sejam elas prévias ou em decorrência da instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, serão encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, no e-mail da CONTRATADA, sendo certo que eventuais alterações de endereço eletrônico deverão ser imediatamente comunicadas à CONTRATANTE, sob pena de serem consideradas válidas todas as notificações e intimações ali encaminhadas.

8.6. Quando o descumprimento contratual for decorrente de culpa da CONTRATADA:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



Câmara Municipal de Bom Sucesso de Itararé

CNPJ 01.641.472/0001-96

8.7. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

8.7.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

8.7.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;

8.8. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

8.8.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

8.8.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

8.8.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, a contratada deverá informar imediatamente a alteração à contratante requerendo e fundamentando o seu pedido para que a contratada possa providenciar a alteração subjetiva.

CLÁUSULA NONA

DA VINCULAÇÃO LEGAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. O presente contrato vincula-se aos termos da Dispensa de Licitação registrada sob nº 17/2026 aos termos da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores e pelos preceitos e princípios norteadores e que regem o direito público, a Lei Federal



Câmara Municipal de Bom Sucesso de Itararé

CNPJ 01.641.472/0001-96

nº 8.078/90, aplicando supletivamente, no que couber, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comparação;

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens ou serviços prestados nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os **seguintes documentos**:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do



Câmara Municipal de Bom Sucesso de Itararé

CNPJ 01.641.472/0001-96

Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, relativo ao domicílio (filial) ou sede (matriz) da contratada;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão Conjunta de Débitos, relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, relativa ao domicílio (filial) ou sede (matriz) da contratada;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011;

e) As provas de regularidade deverão ser feitas por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

f) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

10.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.11. Manter durante toda vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensiona-



mento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis de- correntes de fatores futuros incertos;

10.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.15. Informar a CONTRATANTE sempre que houver mudança de endereço, endereço eletrônico e outras informações imprescindíveis para o bom andamento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato será executado sob o acompanhamento e a supervisão do servidor **José Alves da Rocha Junior**, fiscal designado pela Portaria nº 27/2025, de 13 de agosto de 2025, garantindo-se a observância da legalidade, qualidade e fiel cumprimento das obrigações pactuadas, em conformidade com a legislação vigente, especialmente o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Caberá ao fiscal do contrato exercer o controle e a fiscalização da execução contratual, promovendo o registro de ocorrências, solicitando providências, adotando as medidas cabíveis e comunicando à autoridade competente quaisquer irregularidades, conforme suas atribuições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (e demais alterações posteriores, caso venham a ocorrer), pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), pela Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO REGIME JURÍDICO

13.1. O Presente instrumento de contrato será regido pelas disposições do



artigo 89 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e atualizações posteriores, podendo ainda de forma superveniente e residual, obedecer ao disposto no artigo 421 e seguintes da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA APLICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A contratada deverá observar todas as disposições contidas na Lei nº 13.709/18, obrigando-se a realizar o correto tratamento dos dados da contratante que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade (art. 7º, LGPD), respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação (art. 6º, LGPD).

14.2. A contratada se obriga a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

14.3. Eventuais dados da contratante coletados pela contratada serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços aqui contratados, sendo que, findo este período a contratante eliminará de forma integral e permanente todos os seus dados coletados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer pendências originadas do presente contrato as partes desde já elegem o foro da Comarca de Itararé – Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim, justos e contratados, é o presente assinado pelas partes com duas testemunhas instrumentarias.



Câmara Municipal de Bom Sucesso de Itararé

CNPJ 01.641.472/0001-96

Bom Sucesso de Itararé, aos 23 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente



EDSON ANTONIO RIBEIRO
Data: 23/10/2026 11:14:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DE ITARARÉ

EDSON ANTONIO RIBEIRO

PRESIDENTE DA CAMARA

(CONTRATANTE)

05.038.466/0001-08

Paulo Roberto de Almeida Junior Itabera-ME

RUA CEL. ARANTINO, 404

PAULO R. DE ALMEIDA JUNIOR - ITABERA

CNPJ nº. 05.038.466/0001-08

(CONTRATADA)

Documento assinado digitalmente



PAULO ROBERTO DE ALMEIDA JUNIOR
Data: 23/10/2026 10:19:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente



JOSE ALVES DA ROCHA JUNIOR
Data: 23/10/2026 11:34:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSÉ ALVES DA ROCHA JUNIOR

RG Nº. 25.583.268-0 SSP/SP

TESTEMUNHA

Documento assinado digitalmente



EVERALDO APARECIDO DE CAMARGO
Data: 23/10/2026 11:27:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EVERALDO APARECIDO DE CAMARGO

RG Nº. 25.297.387-2 SSP/SP

TESTEMUNHA